



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 12 ABR 2022
do
Presidente

PROJETO DE LEI

32

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO X DO ART. 9º DA LEI Nº 12.730, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI Nº 12.880, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012, LEI Nº 14.247, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, E LEI Nº 14.393, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso X, do art. 9º, da Lei nº 12.730, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 12.880, de 25 de setembro de 2012, Lei nº 14.247, de 15 de outubro de 2018 e Lei nº 14.393, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** omissis

(...)

X - nos veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos “trailers” ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga ou transporte público, coletivo ou individual.

(...)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

32/2022



Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 12212/2022

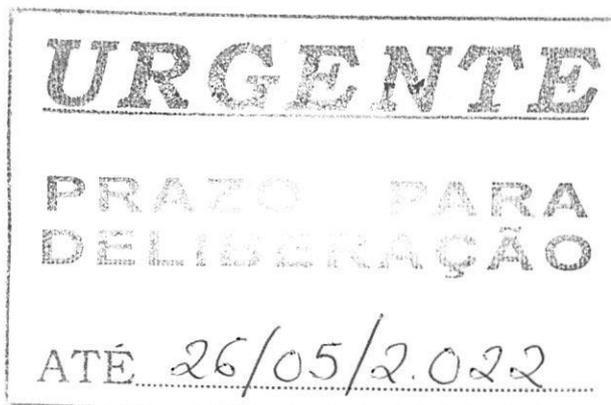
Data: 11/04/2022 Horário: 17:22

LEG -

Ribeirão Preto, 11 de abril de 2022.

Of. n.º 1.543/2022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO X DO ART. 9º DA LEI Nº 12.730, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI Nº 12.880, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012, LEI Nº 14.247, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, E LEI Nº 14.393, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019, CONFORME ESPECIFICA”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

A presente propositura altera a redação do inciso X, do art. 9º, da Lei nº 12.730, de 11 de janeiro de 2012, a fim de possibilitar a instalação de anúncios publicitários em veículos de transporte público, coletivo ou individual.

Passada uma década da edição da Lei Cidade Limpa – Lei nº 12.830/2012, esse projeto objetiva realizar um pequeno ajuste na legislação, liberando um aspecto muito particular da publicidade urbana.

Destacam-se como pontos positivos o dinamismo desse tipo de anúncio, que muda frequentemente, além do pequeno impacto na paisagem urbana e provável aumento no número de anúncios e anunciantes no Município, resultando em incremento na atividade econômica.

Ademais, ao incluir na liberação o transporte público individual de passageiros, o projeto propicia um potencial aumento de renda para taxistas, vez que poderão obter renda extra com a venda de anúncios em seus veículos.

Quanto ao transporte público coletivo de passageiros, a liberação da publicidade em ônibus reduz a pressão sobre a tarifa de transporte público na medida em que aumenta as possibilidades de receitas acessórias da concessionária.

A liberação da modalidade publicitária reveste-se de especial importância em um momento em que o transporte público, tanto individual quanto coletivo, vem sofrendo os pesados efeitos do aumento do preço dos combustíveis, diminuindo a lucratividade dessas atividades econômicas.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A